



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Processo Administrativo nº 52/2021 – CFQ

CONTRATAÇÃO POR DISPENSA ELETRÔNICA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO NA ÁREA DE COMPRAS E LICITAÇÕES COM BASE NA LEI Nº 8.666/93 EM PARALELO COM A LEI Nº 14.133/21 E GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 E NA IN 05/2017 EM PARALELO COM A LEI Nº 14.133/21.

O presente Estudo Técnico Preliminar segue o padrão definido pela Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020 do Ministério da Economia, e visa o estabelecimento de critérios e requisitos para o alcance dos objetivos propostos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 O Conselho Federal de Química é uma autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, sediada em Brasília/DF e possui, dentro das atividades previstas na Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, a atribuição de realizar processo licitatório, a contratação de bens e serviços e a devida gestão contratual de bens/serviços atinentes ao regular andamento do “Sistema CFQ/CRQ”.
- 1.2 Vale frisar que os procedimentos licitatórios e a contratação pública em geral exigem conhecimento técnico para realização/análise, necessitando de constante atualização e aprimoramento dos operadores envolvidos.
- 1.3 Nesse prisma, é de conhecimento público que a nova Lei de Licitações está vigente e que em 01/04/2023 se tornará obrigatória e substituirá a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.024/2019 e vários dispositivos do RDC.
- 1.4 Assim, considerando as profundas mudanças e novidades da nova Lei de Licitações, necessária capacitação dos agentes que atuam diretamente com compras públicas em especial os empregados da Gerência Administrativa que laboram rotineiramente na área de compras e licitações e os membros da AJUR, os quais analisam a legalidade das contratações efetivadas pelo CFQ visando atualização legislativa e, até mesmo, quanto aos posicionamentos da doutrina e jurisprudência, bem como esclarecimento de dúvidas na condução de pregões/procedimentos licitatórios em observância ao novo regulamento federal.
- 1.5 Logo, o objetivo é a capacitação e o aperfeiçoamento dos agentes públicos que atuam nas contratações feitas pelo Conselho Federal de Química, mediante obtenção das recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais no âmbito dos certames licitatórios, possibilitando aos membros da Gerência Administrativa e Assessoria Jurídica se aprimorarem cada vez mais, garantindo maior eficiência, economicidade e melhoria na qualidade nos procedimentos de aquisições públicas.
- 1.6 Além disso, a presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de se adotar as melhores práticas de gestão e inovação, assim qualificar adequadamente o time de gestores e colaboradores para suprir as demandas do Sistema CFQ/CRQ, conforme previsto no Mapa Estratégico 2018 - 2028 e também no PPA 2020 – 2022.
- 1.7 Ademais, o referido programa apresenta como diretriz sustentar a capacidade de mudar e melhorar com a intensificação de treinamentos e capacitação de funcionários.

Prof.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

- 1.8 Assim, considerando as profundas mudanças e novidades da nova Lei de Licitações, necessária capacitação dos agentes que atuam diretamente com compras públicas – em especial os empregados da Gerência Administrativa que laboram rotineiramente na área de compras e licitações e os membros da AJUR, os quais analisam a legalidade das contratações efetivadas pelo CFQ - visando atualização legislativa e, até mesmo, quanto aos posicionamentos da doutrina e jurisprudência, bem como esclarecimento de dúvidas na condução de pregões/procedimentos licitatórios em observância ao novo regulamento federal.
- 1.9 Vale frisar que a transmissão ao vivo, via internet, possibilita tanto a integração entre os participantes do curso, quanto se adequa ao contexto atual pandêmico e de distanciamento social no intuito de evitar a propagação da COVID/19.
- 1.10 E depois, não resta razoável aguardar a o início da vigência obrigatória do novo diploma normativo, posto que os procedimentos precisam ser adequados no âmbito interno da entidade sendo mais prudente a preparação prévia dos agentes públicos visando a um período de transição e adaptação ao novo regulamento federal de modo mais equilibrado e seguro.
- 1.11 Para mais, há uma tendência jurisprudencial, advinda especialmente dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que o empregado conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado:

Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara 1.7.1 Recomendar ao omissis, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que: 1.7.1.1 promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coíbam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios;

Acórdão nº 1.709/2013 – TCU – Plenário Acórdão (...) 9.1.3. institua política de capacitação para os profissionais do (omissis), de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços.”

- 1.12 A capacitação dos servidores resultará em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações e condenações.
- 1.13 Por fim, destaca-se que a melhoria e aperfeiçoamento no âmbito dos processos de aquisição se traduzem, em última análise, em aprimoramento dos serviços prestados pela entidade e maior eficiência na utilização dos recursos públicos, em estrito enquadramento aos anseios sociais e atendimento ao interesse público.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, VALENDO-SE DE CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- 2.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:



- 2.2 Poderão participar da presente contratação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto da contratação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Projeto Básico, desde que:
- 2.2.1 Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto; e
- 2.2.2 Atendam aos requisitos mínimos exigidos nesse Projeto Básico.
- 2.3 Não serão admitidas na contratação a participação de empresas:
- 2.3.1 Em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais, insolvência ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.2 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 2.3.3 Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o CFQ durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.3.4 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.3.5 Que se enquadrem nas vedações previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 29/2021; e
- 2.3.6 Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 2.4 A Gerência Administrativa consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à empresa, cujo efeito torne-a proibida de participar desta contratação.
- 2.5 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.
- 2.6 Para a qualificação técnica deverá ser comprovada aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 2.6.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 2.6.1.1 Comprovação de experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços de realização de treinamentos, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 02 (dois) anos serem ininterruptos;
- 2.6.1.2 Comprovação de experiência na execução de cursos na área de compras e licitações com carga horária de no mínimo 20 horas/aulas; e
- 2.6.1.3 Comprovação de experiência na execução de cursos na área de fiscalização de contratos administrativos com carga horária de no mínimo 20 horas/aulas.
- 2.6.1.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 2.6.1.5 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 2.6.1.6 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO – VALOR ESTIMADO

- 3.1 Será realizada a pesquisa de preços concomitante ao recebimento de propostas na Dispensa Eletrônica nº 29/2021 - CFQ, valendo-se dos valores informados nas propostas cadastradas no sistema, conforme disposto no § 4º do art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021.
- 3.2 Entretanto no intuito de garantir que o preço a ser contratado está dentro dos limites da dispensa eletrônica prevista no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços com fornecedores do ramo, desconsiderando o excessivamente elevado, qual seja R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), onde identificamos o preço referencial por meio da média dos 03 (três) primeiros valores:

ITEM	EMPRESA	VALOR
1	CON TREINAMENTOS	R\$ 50.000,00
2	CONCEPTU TREINAMENTO	R\$ 47.750,00
3	ONE CURSOS	R\$ 53.764,20
	MÉDIA DOS VALORES	R\$ 50.504,73
4	IN COMPANY NP	R\$ 79.200,00

4. SER REALIZADA CONSULTA, AUDIÊNCIA PÚBLICA OU DIÁLOGO TRANSPARENTE COM POTENCIAIS CONTRATADAS, PARA COLETA DE CONTRIBUIÇÕES

4.2 Não se aplica.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1 Contratação de empresa especializada em treinamento na área de compras e licitações com base na Lei nº 8.666/93 em paralelo com a Lei nº 14.133/2021, e gestão e fiscalização de contratos administrativos com fundamento na Lei nº 8.666/93 e na IN nº 05/2017 em paralelo com a Lei nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 52/2021 - CFQ.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Lote	Item	Descrição	CATSER / CATMAT	Unidade e de Medida	Qtde	Local de Execução	Carga Horária	Prazo de Execução
01	1	Treinamento na área de compras e licitações com base na Lei nº 8.666/93 em paralelo com a Lei nº 14.133/2021.	14729	UN	25	Sede do CFQ - Setor Comercial Sul, Quadra 9, Torre A, Bloco B, Ed. Parque Cidade Corporate.	20h	31/01/2022 a 04/02/2022
	2	Treinamento em gestão e fiscalização de contratos administrativos com fundamento na Lei 8.666/93 e na IN nº 05/2017 em paralelo com a Lei nº 14.133/2021.	14729	UN	25		20h	07/02/2022 a 11/02/2022

Handwritten signature in blue ink.



7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL

8.1 O Conselho Federal de Química opta pelo não parcelamento do objeto, considerando que divisão dos itens em contratações distintas ocasionaria a abertura de mais de um processo administrativo e seu devido acompanhamento, sendo mais efetivo e vantajoso a contratação de apenas 1 (uma) empresa.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

9.1 Não existe contratações correlatas e/ou interdependentes no âmbito do Conselho Federal de Química.

9. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO;

10.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de se adotar as melhores práticas de Gestão e inovação, assim qualificar adequadamente o time de gestores e colaboradores para suprir as demandas do Sistema CFQ/CRQ, conforme previsto no Mapa Estratégico 2018 - 2028 e no PAC 2022 (Projeto Capacitação Técnica e Comportamental do Quadro Funcional).

APRENDIZADO E CRESCIMENTO

Qualificar adequadamente o time de gestores e colaboradores para suprir as demandas do Sistema CFQ/CRQs

Implementar políticas de valorização para manter o capital humano

Adotar um sistema integrado e inovador de informação capaz de interligar o sistema CFQ/CRQs e as partes interessadas

Conscientizar, alinhar, direcionar e disseminar os objetivos estratégicos do Sistema CFQ/CRQs para atingir os resultados esperados

10. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

11.1 O resultado pretendido com a presente contratação é o treinamento na área de compras e licitações com base na lei nº 8.666/93 em paralelo com a lei nº 14.133/21 e gestão e fiscalização de contratos administrativos com fundamento na lei nº 8.666/93 e na IN nº 05/2017 em paralelo com a Lei nº 14.133/21, possibilitando o emparelhamento dos conhecimentos, garantindo maior eficiência, economicidade e melhoria de qualidade nos procedimentos de aquisições públicas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO

12.1 Considerando a chegada dos novos 25 (vinte e cinco) colaboradores aprovados no concurso público do Conselho Federal de Química, com previsão de início em janeiro de 2022, e com o fito de nivelar os conhecimentos em compras, licitações e contratos na Administração Pública e tendo em vista a transição da Lei nº 8.666/93 e as profundas mudanças e novidades da nova Lei de Licitações nº 14.133/21, imprescindível a capacitação dos agentes que atuarão com compras públicas e nas contratações efetivadas pelo CFQ, visando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

a integração no novo colaborador com a realidade do CFQ nos procedimentos licitatórios e na fiscalização do contratos administrativos firmados pelo Conselho.

12.2 Nesse ângulo, é de conhecimento público que a nova Lei de Licitações (14.133/2021) está vigente e que a partir de 01/04/2023 se tornará obrigatória e substituirá a Lei nº 8.666/1993, a Lei do Pregão e vários dispositivos do RDC.

12.3 Logo, o objetivo é a capacitação e o treinamento dos novos agentes públicos que atuarão nas contratações feitas pelo CFQ, mediante a compreensão da Lei nº 8.666/93 e a obtenção das recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais no âmbito dos certames licitatórios, possibilitando o emparelhamento dos conhecimentos, garantindo maior eficiência, economicidade e melhoria de qualidade nos procedimentos de aquisições públicas.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

13.1 Não se aplica.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

14.1 Com base nas informações levantadas ao longo das informações e estudos técnicos preliminares, a equipe de planejamento declara que a contratação ora proposta é viável e necessária a capacitação do quadro de novos servidores efetivos do CFQ.

Brasília, 03 de janeiro de 2022.

ISAIAS BORGES GIL SANTIAGO

Integrante Requisitante

ELZIMAR SANTOS

Integrante Técnica

TATIANI FREITAS LÔBO

Integrante Administrativo

Aprovo o presente estudo preliminar:

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente do CFQ